

Ano I ■ Número 06 ■ 14 de dezembro de 2006


Itaguaí - RJ, 28 de novembro de 2006.

Ao

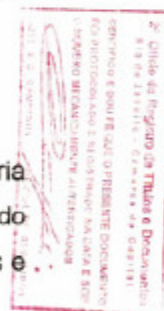
 NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social
 Rua Rodrigo Silva, nº 26 - 15º andar - Centro
 Rio de Janeiro – RJ CEP 20011-040

 2º RTD - RJ
 VIA PARA CIÊNCIA DE
 REGISTRO, NOS TERMOS
 DO ART. 160 DA LEI
 Nº 6015 DE 31/12/1973

 Ref.: **Notificação extrajudicial solicitando direito de resposta**

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S-A – NUCLEP, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Marechal Câmara, 160, sala 833, Castelo, e com fábrica sita à Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.515.882/0003-30, por seu representante legal, vem, por meio desta **NOTIFICAR NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, a pessoa de seu Presidente Marcos Elias, dos termos que se seguem:

1. Através do Informativo NUCLIN, de 22.11.2006, foi publicada matéria sobre a questão da dívida da NUCLEP para com o NUCLEOS, contendo uma série de inverdades a respeito do assunto e contendo declarações e acusações levianas acerca da empresa.
2. Não é verdade que há quase 20 anos não são vertidas ao Instituto contribuições patronais e contribuições descontadas dos participantes da NUCLEP e não repassadas ao NUCLEOS.



Ano I ■ Número 06 ■ 14 de dezembro de 2006



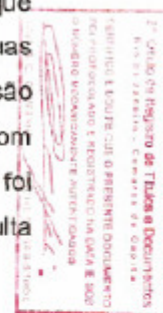
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

3. De fato, houve um tempo em que a NUCLEP deixou de efetuar os pagamentos devidos ao Instituto, não por culpa sua, mas por falta de repasse de verbas orçamentárias pela União, seja diretamente a ela NUCLEP, seja por intermédio da INB e sua antecessora a Empresas Nucleares Brasileiras S/A – NUCLEBRÁS, que controlava a NUCLEP até 1989, e através da qual eram-lhe encaminhados os recursos. Porém, desde o ano de 2000, a NUCLEP vem quitando regularmente suas obrigações perante o NUCLEOS.

4. Quanto às contribuições descontadas dos empregados e não vertidas ao Instituto, a afirmação é falsa e, sobretudo, leviana, porque tal fato somente ocorreu nos meses de abril e maio de 1988, e fazem parte da dívida negociada através de Termos de Confissão de Dívida firmados em 1994 pela NUCLEP. Da mesma forma, os valores relativos à dívida assistencial (plano médico, seguro de vida).

5. O que os participantes do Instituto não sabem e nunca veio à tona é que não houve um tratamento isonômico em relação a duas de suas patrocinadoras, a NUCLEP e a INB, com relação a Termos de Confissão de Dívida firmados na mesma ocasião, a saber, dezembro de 1994, com apenas dois dias de diferença entre um e outro, pois para a NUCLEP foi pactuada a multa de 2% por atraso de pagamento e para a INB a multa de 1%, ou seja, 100% menor.

6. Na verdade, essa disparidade de tratamento entre uma e outra patrocinadora, fez com que a dívida da NUCLEP se elevasse ao longo dos anos de forma exponencial, chegando-se ao valor contabilizado em 31.12.2005 de R\$171 milhões, valor esse que não ultrapassara



Ano I ■ Número 06 ■ 14 de dezembro de 2006



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A. - NUCLEP

R\$85 milhões, caso à dívida da NUCLEP fosse dado o mesmo tratamento que havia sido dado à dívida da INB.

7. No que pertine ao andamento do processo de negociação da NUCLEP com relação ao pagamento da dívida para resgatar o equilíbrio atuarial do Instituto, também quanto a esse aspecto foram completamente distorcidas as informações veiculadas no Informativo NUCLIN, de 22.11.2006.
8. A NUCLEP apresentou ao NUCLEOS um pleito de pagamento parcial da sua dívida, no valor de R\$88 milhões que correspondia ao valor necessário para cobrir o déficit atuarial do Instituto, sendo que a diferença entre esse valor e o valor da dívida contabilizada, que monta a cerca de R\$82 milhões ficariam pendentes de decisão judicial, considerando-se que a ação ordinária ajuizada pelo NUCLEOS em face da NUCLEP estava em fase de perícia e que esses valores estavam sendo questionados no âmbito do processo judicial, sob o argumento de ter havido tratamento diferenciado entre duas patrocinadoras do Instituto, com flagrante prejuízo para a NUCLEP.
9. Essa proposta de equacionamento parcial da dívida foi encaminhada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo merecido aprovação no âmbito daquele ministério que, por sua vez, a encaminhou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.
10. A descrição dos fatos ocorridos no DEST é tendenciosa e, de modo algum, corresponde à realidade dos fatos.



Ano I ■ Número 06 ■ 14 de dezembro de 2006


NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

11. Em reunião ocorrida em 18 de outubro, no DEST, da qual participaram representantes da NUCLEP, do MCT e das duas outras patrocinadoras do Instituto, a Eletronuclear e a INB, os técnicos daquele Departamento deixaram bem claro que não iriam aceitar uma proposta de equacionamento parcial da dívida, ficando o restante dependente de decisão judicial, o que significa que a NUCLEP poderia perder ou ganhar a questão, e no caso de derrota em juízo de suas pretensões, viria, mais tarde, novamente, bater às portas do DEST para requerer a aprovação de nova negociação.
12. Assim, foi exposto pelos representantes do DEST que a NUCLEP deveria encaminhar ao NUCLEOS uma nova proposta que pusesse fim ao processo, não ficando pendente nenhum valor. Na citada reunião, com o aval dos representantes das demais patrocinadoras, ficou assente que a NUCLEP iria re-encaminhar o assunto ao NUCLEOS, com uma proposta que abrangesse o total da dívida, e que pleitearia um desconto, levando-se em conta a situação não-isonômica com que havia sido tratada a dívida da NUCLEP em relação à dívida da patrocinadora INB.
13. Em 23 de outubro, compareceram ao DEST o Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto e o seu Presidente, e, ao retornar, contaram uma história diferente do que realmente acontecera na reunião do dia 18 de outubro, cujas decisões haviam sido passadas a eles, com a presença da representante da NUCLEP no Conselho Deliberativo do NUCLEOS através de telefonema para o DEST, em que foi utilizado o recurso de viva voz.
14. Ambos, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto e o seu Presidente, são sabedores de que a proposta no valor de R\$88 milhões corresponde ao valor necessário para cobrir o déficit atuarial do Instituto



Ano I ■ Número 06 ■ 14 de dezembro de 2006



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A. - NUCLEP

e tem condições de ser aceita pelo DEST, bem como têm conhecimento do tratamento diferenciado prejudicial adotado em relação à NUCLEP, e amplamente favorável à INB, que resultou nos cerca de R\$82 milhões que estão sendo questionados judicialmente. Assim, a solução para o conflito e para os problemas do déficit atuarial do Instituto passam necessariamente pela vontade política da direção do Instituto nesse equacionamento já proposto em diversas ocasiões pela NUCLEP.

15. Desse modo, a NUCLEP vem, com fulcro no art. 29 e seguintes da Lei 5250/67, **NOTIFICAR** o NUCLEOS PARA QUE LHE CONCEDA **DIREITO DE RESPOSTA** A SER PUBLICADO COM O MESMO DESTAQUE NO INFORMATIVO-NUCLIN, EDIÇÃO EXTRA, a ser veiculado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente.

16. Caso o NUCLEOS não tome as providências necessárias para a publicação desses esclarecimentos no prazo citado, tomaremos as providências judiciais cabíveis para obter o citado direito de resposta, além de outras que sejam adequadas e apropriadas.

No aguardo de um pronunciamento de V.Sas., firmamo-nos,



JAIME WALWITZ CARDOSO
 Presidente

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

